



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49468/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo, neste ato representado por seu Presidente JOÃO CARLOS FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, cujos dados estão supracitados, contrata a empresa: **FLORA VIDAL COMÉRCIO DE PLANTAS E VASOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.849.351/0001-77, com sede na Rua D. Pedro II, 1748, Centro, em CAMPO LARGO/PR, CEP: 83.601-160, endereço eletrônico e-mail: gabrielbh23@yahoo.com.br, neste ato representada por JOSIANE APARECIDA MANERA VIDAL, inscrita no CPF sob n.º 059.107.779-55 e portadora do RG n.º 9.462.120-8, residente e domiciliada na Rua Emiliano Pernetá, 1537, Centro, CEP: 83.601-220, CAMPO LARGO/PR, doravante denominada(s) **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Leis nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Resolução Municipal nº 04/20, Lei Municipal 2.217/2010 e Complementar 3.036/19, aos termos do edital de licitação, à proposta ofertada, bem como subsidiariamente a legislação civil vigente, inclusive nos casos omissos, e ainda, em conformidade com as disposições a seguir:

Forma de execução: Indireta, empreitada por preço global.

Forma de Fornecimento: Entrega parcelada, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem em geral e fornecimento de plantas, flores, insumos e materiais de jardinagem para a Câmara Municipal de Campo Largo**, cujos custos e despesas, já estão inclusos na proposta conforme exigência do Edital de Licitação e seus anexos, conforme tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

380

Item	Cód. Item	Descrição	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	105636	MÃO DE OBRA, 2 (DOIS) DIAS AO MÊS, DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS DURANTE O PERÍODO CONTRATADO, INCLUINDO: CORTE DE GRAMA, PODAS DE ARBUSTOS E ÁRVORES, LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS E ERVAS DANINHAS EM CANTEIROS, CALÇADAS E GRAMAS, ADUBAÇÃO, REORGANIZAÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE CANTEIROS, PLANTIO E REPOSIÇÃO DE FLORES E PLANTAS EM GERAL, E MAIS 8 (OITO) DIAS POR MÊS PARA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA (FOLHAS DE ÁRVORES), REGA DAS PLANTAS INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO OS DEMAIS SERVIÇOS REFERENTES À JARDINAGEM, INCLUSIVE COM A REMOÇÃO DE TODOS OS RESÍDUOS GERADOS (FOLHAS, GALHOS, ETC..) POR CONTA DA CONTRATADA.	MESES	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
2	103705	ADUBO NPK 10-10-10, SACO COM 50KG.	Un.	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00
3	103691	ANTÚRIO VERMELHO EM VASO Nº 15, VOLUME DE SUBSTRATO 1(UM) LITRO, COM NO MÍNIMO 30CM DE ALTURA DA PLANTA.	Un.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
4	105653	ARGILA 3222 SACO 50 LITROS	Un.	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
5	105651	CALCÁRIO, SACO COM 50KG	Un.	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
6	105652	CASCA DE PINUS, MÉDIA, POLIDA, SACO COM 5KG	Un.	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
7	103693	FLORES DA ÉPOCA, CAIXA COM 15 UNIDADES PARA CANTEIROS	Un.	250	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
8	105649	FLORES DO CAMPO, ARRANJO DE MESA DE APROXIMADAMENTE 40CM PARA EVENTOS EM VASO, (OBSERVAÇÃO OS VASOS SERÃO DEVOLVIDOS APÓS O EVENTO)	Un.	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00
9	105650	GRAMA SÃO CARLOS, EM PLACAS	Un.	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
10	103700	GRANILHA BRANCA Nº 3, SACO COM 40KG.	Un.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
11	105138	PLANTA NATURAL – ROSAS NACIONAIS AVULSAS, COM CORTE DE HASTE DE APROXIMADAMENTE 30 A 40 CM, CORES A DEFINIR.	Un.	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
12	103694	TERRA PRETA PENEIRADA, SEM PRAGA, PARA GRAMA	M³	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
13	103697	SUBSTRATO PARA PLANTA – TURFA FERTIL, SACO COM 25 KG	Un.	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
14	103706	UREIA – SACO COM 50KG	Un.	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
VALOR TOTAL						R\$ 38.500,00



- 1.2. A relação dos itens e os preços conforme proposta vencedora constam no Anexo ao final deste Contrato:
- 1.3. A contratada ficará obrigada a executar os serviços conforme Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização da contratante.
- 1.4. Na prestação do serviço licitado, a contratada ficará obrigada a:
- 1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 1.6. Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao órgão para a execução do serviço.
- 1.7. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração do órgão, assim como apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 1.8. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

- 2.1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** serão os constantes na adjudicação do objeto conforme Ata de Sessão do devido Pregão eletrônico e especificações elencadas no termo de referência e tabela na cláusula anterior, que terá como valor máximo a quantia de **R\$ 38.500,00** (trinta e oito mil e quinhentos reais) referente à despesa com a **CONTRATADA**.
- 2.2. O valor constante nesta Cláusula representa o preço total da prestação dos serviços licitados realizados pela **CONTRATADA**, já estando inclusas as despesas com impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado, inclusive com as despesas na prestação dos serviços e entregas dos produtos adquiridos na sede da Câmara Municipal de Campo Largo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇO

- 3.1. A revisão dos preços contratados será realizada nos termos da Lei 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, que deverá comprovar o desequilíbrio econômico e financeiro através de documentos que demonstrem a variação dos preços do mercado, tais como, notas fiscais de prestação de serviços e de insumos etc.
- 3.2. Independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, o preço acordado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão responsável a convocação da **CONTRATADA** para estabelecer o novo valor;
- 3.3. O novo preço somente será válido após sua publicação no Diário Oficial do Município de Campo Largo e, para efeito do pagamento de fornecimentos porventura realizados entre a



data do pedido de adequação e a data da publicação, o novo preço retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **CONTRATADA**.

3.4. Se eventualmente houver reajuste do preço para atualização monetária, será realizado pelo índice oficial do IPCA acumulados nos últimos 12 meses anteriores de execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses a contar da sua publicação resumida no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Largo – PR, podendo ser renovado, por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais, de acordo com o Art. 57, II da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O objeto deste contrato será entregue pela **CONTRATADA** de forma parcelada, em conformidade com as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) do procedimento licitatório que originou este contrato, e que é parte integrante.

5.2. A execução do contrato será acompanhada pelo Fiscal indicado pelo **CONTRATANTE**, o qual verificará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este instrumento, pelo Termo de Referência e pelo Edital do Pregão Eletrônico e no caso de serem constatadas irregularidades, notificará por escrito à **CONTRATADA** do ocorrido, o qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las.

5.3. Caso a **CONTRATADA** seja reincidente no que está disposto no parágrafo anterior, ou descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste documento e em Lei.

5.4. A nota de empenho será enviada via *e-mail* à **CONTRATADA**, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 01 (um) dia.

5.5. O prazo para confirmação do recebimento do empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa adjudicatária durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

5.6. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular da empresa adjudicatária quanto às contribuições previdenciárias (INSS), e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRE – Certificador de Regularidade do FGTS) por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

5.7. A forma de execução dos serviços será indireta, empreitada por preço global, por se tratar de contrato de serviço mensal (12 meses), bem como a forma de fornecimento dos insumos parcelada, conforme necessidade da **CONTRATANTE**;

5.8. É vedada a subcontratação.



CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos insumos será feito conforme a efetiva entrega a cada solicitação, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Campo Largo, efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa contratada, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos insumos entregues.

6.2. O pagamento dos serviços será efetuado por meio de depósito em conta corrente em nome da empresa contratada, em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do protocolo da Nota Fiscal, que deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, compatíveis com o descrito neste Edital, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato, acompanhada da cópia da folha de pagamento, cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços, cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS, individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços, cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho e cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias, (os documentos deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços), além das CND's dentro dos seus prazos de validade sendo:

- a) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InfornaNICertidao.asp?Tipo=1>);
- b) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
- c) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);



6.3. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

6.4. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições firmadas.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente qualquer obrigação trabalhista e previdenciária;

6.6. A Câmara Municipal de Vereadores de Campo Largo fica autorizada a fazer desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da empresa contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.7. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.8. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA, CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

6.9. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

6.10. Juntamente com a apresentação da nota fiscal da prestação do serviço realizado no mês imediatamente anterior ao do pagamento, sob pena de não ser liberado o respectivo pagamento, a CONTRATADA deve apresentar os seguintes documentos:

6.10.1 Cópia das folhas de pagamento (que devem obedecer, no mínimo, ao piso da categoria);

6.10.2 Cópia das folhas ponto dos empregados envolvidos na execução dos serviços.

6.10.3 Cópia autenticada das guias de FGTS e de INSS individualizadas referentes



aos empregados que prestaram serviço;

6.10.4 Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales-alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho.

6.10.5 Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, bem como outras determinadas por Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É vedado à **CONTRATADA** negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste instrumento, ainda que com instituição bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes no **Edital, ANEXO 01 – Termo de Referência**, a **CONTRATADA** será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante a realização dos serviços.

7.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, fundiários ou comerciais.

7.3. A **CONTRATADA** estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da Câmara Municipal, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

7.4. A **CONTRATADA** deverá observar todas as normas legais vigentes comprometendo-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas por conta do edital de licitação – com seus anexos - obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu a celebração do presente contrato.

7.5. A **CONTRATADA** deve manter, durante o prazo do presente contrato, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do presente contrato e multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

8.1.1. Pela recusa em assinar o presente contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação do Art. 7º da Lei 10.520/02;

8.1.2. Pela recusa em retirar Nota de Empenho ou assinar Contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento (quando exigível este), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;



- 8.1.3. Pelo retardamento na prestação dos serviços, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- 8.1.4. Pela inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 8.1.5. Pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços prestados em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.1.6. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto referido neste contrato, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total firmado;
- 8.1.7. Pelo cancelamento do presente contrato por culpa da **CONTRATANTE**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação mensal estimado dos serviços multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.
- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a **CONTRATADA**.
- 8.3.1. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a **CONTRATADA** ao processo judicial de execução.
- 8.4 Toda e qualquer penalidade só será aplicada após a constatação do descumprimento legal e/ou contratual, sempre posterior ao contraditório e ampla defesa da beneficiária;
- 8.5. O descumprimento total ou parcial da obrigação da **CONTRATADA** não ensejará qualquer tipo de penalidade desde que tenha justificativa plausível e esta seja aceita pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO PRESENTE CONTRATO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pela Administração nos moldes da legislação aplicável, com reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei 8.666/91, assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como quando a **CONTRATADA**:
- 9.1.1. For liberado;
 - 9.1.2. Descumprir as condições do Contrato, sem justificativa aceitável;
 - 9.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93; e
 - 9.1.5. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.



9.2. O fornecedor poderá solicitar a rescisão do contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.3 O Contrato será rescindido, total ou parcialmente:

9.3.1 Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas; e

9.3.2 Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.4 Na rescisão do Contrato do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FISCAL/GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela fiscalização desse contrato será o Sr. CLÁUDIO GRAZIANI, conforme designação da Portaria nº 57/2022.

10.2 A Gestão do contrato ficará a cargo dos servidores do Departamento de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REPRESENTANTE

11.1 Nos moldes da Proposta de Preços assinada pela **CONTRATADA** em 30 de janeiro de 2023 (das fls. 155 às fls. 157), seu representante para gestão do presente contrato será a Sra. JOSIANE APARECIDA MANERA VIDAL, telefone 41 3399-2634 e e-mail: gabrielbh@yahoo.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1 As despesas desta contratação serão suportadas pela dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município de Campo Largo à Câmara Municipal para o exercício financeiro de 2021/2022, com a seguinte identificação técnica:

Descrição	Dotação
Demais Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1396 33.90.39.99.99

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não será exigida a prestação de garantia, para a contratação decorrente deste pregão, salvo àquelas decorrentes da contratação previstas no Código do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes contratantes elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir as dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

388

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Campo Largo, 31 de janeiro de 2023.




CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
JOÃO CARLOS FERREIRA
Presidente

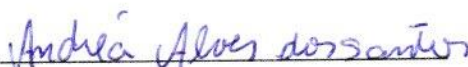


FLORA VIDAL COMÉRCIO DE PLANTAS E VASOS LTDA
JOSIANE APARECIDA MANERA VIDAL
Contratada

Testemunhas:



Nome:
RG: 3.991.577.9
CPF: 588.095.469.20



Nome:
RG:
CPF: 022 435 469 81

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO de 2023.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2362 suplementar - 3 Pág(s)

1	105636	MÃO DE OBRA, 2 (DOIS) DIAS AO MÊS, DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE JARDINS DURANTE O PERÍODO CONTRATADO, INCLUINDO:CORTE DE GRAMA, PODAS DE ARBUSTOS E ÁRVORES, LIMPEZA E CONTROLE DE PRAGAS E ERVAS DANINHAS EM CANTEIROS, CALÇADAS E GRAMAS, ADUBAÇÃO, REORGANIZAÇÃO OU IMPLANTAÇÃO DE CANTEIROS, PLANTIO E REPOSIÇÃO DE FLORES E PLANTAS EM GERAL, E MAIS 8 (OITO) DIAS POR MÊS PARA CONSERVAÇÃO DA LIMPEZA (FOLHAS DE ÁRVORES), REGA DAS PLANTAS INTERNAS E EXTERNAS, BEM COMO OS DEMAIS SERVIÇOS REFERENTES À JARDINAGEM, INCLUSIVE COM AREMOÇÃO DE TODOS OS RESÍDUOS GERADOS (FOLHAS, GALHOS, ETC..) POR CONTA DA CONTRATADA.	MESES	12	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
2	103705	ADUBO NPK 10-10-10, SACO COM 50KG.	Un.	3	R\$ 170,00	R\$ 510,00
3	103691	ANTÚRIO VERMELHO EM VASO Nº 15, VOLUME DE SUBSTRATO 1(UM) LITRO, COM NO MÍNIMO 30CM DE ALTURA DA PLANTA.	Un.	20	R\$ 20,00	R\$ 400,00
4	105653	ARGILA 3222 SACO 50 LITROS	Un.	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
5	105651	CALCÁRIO, SACO COM 50KG	Un.	5	R\$ 20,00	R\$ 100,00
6	105652	CASCA DE PINUS, MÉDIA, POLIDA, SACO COM5KG	Un.	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
7	103693	FLORES DA ÉPOCA, CAIXA COM 15 UNIDADES PARA CANTEIROS	Un.	250	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
8	105649	FLORES DO CAMPO, ARRANJO DE MESA DE APROXIMADAMENTE 40CM PARA EVENTOS EM VASO, (OBSERVAÇÃO OS VASOS SERÃO DEVOLVIDOS APÓS O EVENTO)	Un.	8	R\$ 50,00	R\$ 400,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO – PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

QUARTA-FEIRA, 01 DE FEVEREIRO de 2023.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2362 suplementar - 3 Pág(s)

9	105650	GRAMA SÃO CARLOS, EM PLACAS	Un.	50	R\$ 8,00	R\$ 400,00
10	103700	GRANILHA BRANCA Nº 3, SACO COM 40KG.	Un.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
11	105138	PLANTA NATURAL – ROSAS NACIONAIS AVULSAS, COM CORTE DE HASTE DE APROXIMADAMENTE 30 A 40 CM, CORES A DEFINIR.	Un.	1000	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
12	103694	TERRA PRETA PENEIRADA, SEM PRAGA, PARAGRAMA	M³	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
13	103697	SUBSTRATO PARASACO PLANTA – TURFA FERTIL, COM 25 KG	Un.	100	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
14	103706	UREIA – SACO COM 50KG	Un.	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00
VALOR TOTAL						R\$ 38.500,00

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)